

025731942 e 025732056, a anuência do Subprefeito em documento 025758037 e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, incisos IV, VII e IX da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de *Ficus sp.* (*Ficus*) existente em passeio público, localizado à Rua Maria Carlota, 814.

II - DETERMINO que seja providenciado pela Subprefeitura Penha o plantio de 01 (uma) muda arbórea, padrão DEPAVE, da “Lista Indicativa de Espécies Nativas” anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15º da Lei Municipal nº 10.365/87.

III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Subprefeitura, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.

IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

V - Publique-se.

VI - Após, encaminhe-se à Subprefeitura Penha para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87.

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
6031.2018/0001809-1 - Solicitação de remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo existente em área interna particular, localizado à Rua Professor Hélio Nemer, Quadra 1, Lote 40.

Despacho deferido

Interessado: Sylvio Damaceno de Souza Júnior.

DESPACHO Nº 775/2019

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do relatório fotográfico e laudo técnico do engenheiro agrônomo em documentos SEI nº's 015113622 e 015167095, respectivamente, a anuência do Subprefeito em documento 016303283 e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, inciso IV da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de *Ficus benjamina* (*Ficus*) existente em área interna particular, localizado à Travessa Nossa Senhora da Penha, 26.

II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 12 (doze) mudas arbóreas, padrão DEPAVE, de espécies constantes da “Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo” anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14º da Lei Municipal nº 10.365/87.

III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Subprefeitura de Santana/Tucuruvi.

IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, os plantios serão alvos de fiscalização pela Subprefeitura que deverá atestá-los e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.

V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

VI - Publique-se.

VII - Após, encaminhe-se à Subprefeitura de Santana/Tucuruvi para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87.

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
6048.2019/0004454-2 - Solicitação de remoção

por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo existente em área interna particular, localizado à Travessa Nossa Senhora da Penha, 26.

Despacho deferido

Interessado: Mitra Arquidiocesana de São Paulo

DESPACHO Nº 1061/2019

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do relatório fotográfico e laudo técnico do engenheiro agrônomo em documentos SEI nº's 015113622 e 015167095, respectivamente, a anuência do Subprefeito em documento 016303283 e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, inciso IV da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de *Ficus benjamina* (*Ficus*) existente em área interna particular, localizado à Travessa Nossa Senhora da Penha, 26.

II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 01 (uma) muda arbórea, padrão DEPAVE, de espécie constante da “Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo” anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14º da Lei Municipal nº 10.365/87.

III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Subprefeitura da Penha.

IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Subprefeitura que deverá atestá-lo, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.

V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

VI - Publique-se.

VII - Após, encaminhe-se à Subprefeitura da Penha para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87.

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
6051.2019/0004823-4 - Solicitação de remoção de

árvore interna.

Despacho deferido

Interessado: Imperial Projetos Imobiliários Ltda.

DESPACHO Nº 1082/2019

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório Fotográfico e Laudo Técnico do Engenheiro Agrônomo da Subprefeitura em documento 023412925, a anuência do Subprefeito em documento 027428525 e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, incisos II, III e IV da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por supressão de 04 (quatro) exemplares arbóreos de *Tipuana tipu* (*Tipuana*), 01 (um) exemplar arbóreo de *Jacarandá mimosafolia* (*Jacarandá Mimoso*), 05 (cinco) exemplares arbóreos de *Tibouchina granulosa* (*Quaresmeira*), 22 (vinte e dois) exemplares arbóreos de espécie não identificada (NI), 01 (um) exemplar arbóreo *Cecropia sp.* (*Embaúba*), 02 (dois) exemplares de palmeira *Roystonea oleracea* (*Palmeira Imperial*), 01 (um) exemplar arbóreo de *Schefflera actinophylla* (*Schefflera*), 01 (um) exemplar arbóreo de *Schinus terebinthifolius* (*Aroeira*), 01 (um) exemplar arbóreo de *Nectandra sp.* (*Canelinha*), 01 (um) exemplar arbóreo de *Leucaena leucocephala* (*Leucaena*) e 01 (um) exemplar arbóreo de *Euterpe edulis* (*Jussara*), existentes em área interna particular, localizados à Av. do Anastácio, 740.

II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 40 (quarenta) mudas arbóreas, padrão DEPAVE, de espécies constantes da “Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo” anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87.

III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, os plantios serão alvos de fiscalização pela Subprefeitura que deverá atestá-los, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.

V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

VI - Publique-se.

VII - Após, encaminhe-se à Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87.

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
6052.2019/0003528-6 - Solicitação de remoção por supressão de 12 (doze) exemplares arbóreos existentes em área interna particular, localizado à Av. Nova Cantareira, 3924 - Rua 1, Lote 5, Quadra 7.

Despacho deferido

Interessado: Regina Márcia Santini Bomfim

DESPACHO Nº 83/2020

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório Fotográfico e Laudo Técnico do Engenheiro Agrônomo em documentos SEI nº's 025075603 e 025075928, complementados pela informação constante no SEI 027041709, a anuência do Subprefeito em documento 025179359 e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de espécie não identificada (NI) e 11 (onze) exemplares arbóreos mortos de espécies não identificadas (NI), existentes em área interna particular, localizada à Av. Nova Cantareira, 3924 - Rua 1, Lote 5, Quadra 7.

II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 12 (doze) mudas arbóreas, padrão DEPAVE, de espécies constantes da “Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo” anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87.

III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Subprefeitura de Santana/Tucuruvi.

IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, os plantios serão alvos de fiscalização pela Subprefeitura que deverá atestá-los e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.

V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

VI - Publique-se.

VII - Após, encaminhe-se à Subprefeitura de Santana/Tucuruvi para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87.

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
6031.2018/0001809-1 - Solicitação de remoção por

supressão de 01 (um) exemplar arbóreo existente em área interna particular, localizado à Rua Professor Hélio Nemer, Quadra 1, Lote 40.

Despacho deferido

Interessado: Mitra Arquidiocesana de São Paulo

DESPACHO Nº 1061/2019

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do relatório fotográfico e laudo técnico do engenheiro agrônomo em documentos SEI nº's 015113622 e 015167095, respectivamente, a anuência do Subprefeito em documento 016303283 e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de *Ficus benjamina* (*Ficus*) existente em área interna particular, localizado à Travessa Nossa Senhora da Penha, 26.

II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 01 (uma) muda arbórea, padrão DEPAVE, de espécie constante da “Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo” anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87.

III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Subprefeitura da Penha.

IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Subprefeitura que deverá atestá-lo, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.

V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

VI - Publique-se.

VII - Após, encaminhe-se à Subprefeitura da Penha para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87.

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
6051.2019/0004823-4 - Solicitação de remoção de

árvore interna.

Despacho deferido

Interessado: EMEI Perola Ellis Byington

DESPACHO Nº 181/2020

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do relatório fotográfico e laudo técnico do engenheiro agrônomo em documentos 027148587, 027148936, 027149052, 027175341 e 027175559, a anuência do Subprefeito em documento 02721107 e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, inciso II, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por supressão de 04 (quatro) exemplares arbóreos secos/mortos, localizados à Rua Major Alfredo Romão, 65.

II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 04 (quatro) mudas arbóreas, padrão DEPAVE, de espécie constante da “Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo” anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87.

III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, os plantios serão alvos de fiscalização pela Subprefeitura que deverá atestá-los, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.

V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a